



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

OBJETO:

Solicitamos autorização para os procedimentos administrativos cabíveis visando à formalização de contratação, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada no fornecimento de nutrição parenteral infantil (NP). A referida contratação destina-se a atender as necessidades do Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA), garantindo a continuidade do suporte nutricional essencial para pacientes que necessitam desse tipo de terapia na referida unidade que compõe a Secretária Municipal de Saúde do Parnamirim-RN-(SESAD).

Para garantir a continuidade da prestação dos serviços de nutrição parenteral infantil (NP), se faz necessário à adoção das providências adequadas à abertura do processo para prosseguimento do apoio à referida unidade de referência na assistência aos usuários do SUS.

Destacamos que o processo segue instruído com: Termos de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Análise de risco.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

O documento em questão trata de uma solicitação para formalização, na **modalidade de inexigibilidade de licitação**, para fornecimento de nutrição parenteral infantil (NP).

JUSTIFICATIVA:

O Hospital Maternidade do Divino Amor (HMDA) é referência no Município, constante no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Rede Materno Infantil do Estado do RN, especialmente no atendimento de urgência/emergência obstétrica e neonatal, com destaque à Unidade de Terapia Intensiva (UTI Neonatal), a qual possui 10(dez) leitos, sendo altamente eficaz para o tratamento de casos clínicos mais graves e complexos, principalmente com pacientes em risco iminente de morte, com o intuito de monitorar com precisão as situações consideradas mais graves ou os pacientes com alguma descompensação orgânica.

A UTI Neonatal é voltada para o atendimento de recém-nascidos, a unidade busca o tratamento de prematuros que apresentam alguma situação adversa ao nascer para

que possam crescer com qualidade, se tornando aptos a respirar, sugar e deglutir. A busca por essa autonomia acontece em função do amadurecimento do recém-nascido, sendo essencial o processo da terapia nutricional.

A nutrição parenteral (NP) é um procedimento terapêutico essencial no tratamento intra-hospitalar do recém-nascido. Quanto menor o RNPT, mais precoce deve ser a indicação da NP, uma vez que as reservas energéticas destas crianças são bastante limitadas.

O Brasil conta com legislação específica desde 1998. Trata-se da Portaria nº272/MS/SNVS, de 08 de abril de 1998, que fixa os requisitos mínimos exigidos para a terapia de nutrição parenteral, normalizando a indicação, a prescrição, a preparação farmacêutica (avaliação farmacêutica, manipulação, controle de qualidade, conservação e transporte), a administração, o controle clínico e laboratorial.

Em 2005, o Ministério da Saúde publicou uma série de portarias que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Alta Complexidade em Terapia Nutricional (Unidade de assistência e os Centros de Referência). Nestas portarias estão incluídos diversos procedimentos de terapia nutricional para adultos e crianças, incluindo a nutrição parenteral neonatal, o que representou grande avanço de legislação no reconhecimento deste procedimento terapêutico.

Ressaltamos, ainda, que as crianças com peso inferior a 1000g devem receber NP nas primeiras horas de vida e sugere-se, inicialmente, solução contendo aminoácidos, glicose e eletrólitos (6,7). RNTP com 1000 a 1500g também merecem atenção especial, não devendo ser postergado o início da NP por mais do que 48 horas. Mesmo no RN com peso superior a 1500g, estes não devem permanecer mais de 72 horas sem terapia nutricional eletiva.

A nutrição parenteral é uma terapia nutricional especializada, indicada para pacientes que não podem se alimentar adequadamente por via oral ou enteral. Devido à especificidade e complexidade na composição das soluções nutritivas, bem como à necessidade de manipulação segura e adequada, é imprescindível a contratação de empresa que detenha expertise comprovada nesse tipo de serviço.

Conforme o Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição para o fornecimento de nutrição parenteral, justifica-se a contratação direta da empresa que comprove ser a única fornecedora apta a prestar o serviço com a qualidade e segurança necessárias.

A contratação proposta é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes da unidade de saúde mencionada, garantindo o suporte nutricional adequado e evitando riscos à saúde decorrentes da falta dessa terapia essencial.

Solicitamos, portanto, a autorização para proceder com a contratação direta da referida empresa, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades de nutrição parenteral das unidades de saúde do município de Parnamirim.

Segue abaixo, planilha com as descrições e o nosso consumo anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT/MAT	QTD	UND
01	NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL EM SISTEMA DE ACESSO PERIFÉRICO OU CENTRAL. Solução para nutrição parenteral manipulada conforme prescrição médica, podendo ser periférica ou central. Destinado para fins pediátricos. Composição: Aminoácido 10% (isoleucina, leucina, lisina Metionina, Fenilalamina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteina, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina. Prolina, Tirosina, Acido Glutâmico Taurina). Solução de lipídeos a 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa). Solução de Glicose mono-hidratada. Solução de eletrólitos (Potássio, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Cloreto de Sódio, Acetato de Sódio). Solução de Micronutrientes (Zinco, Cobre, Manganês, Cromo). Solução de Vitaminas (Vitamina A, C, D, E, Complexo B). Em Bolsa tipo EVA entre 0,01 até 100ml. Validade mínima 48 horas.	457164	100	BOLSA
02	NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL EM SISTEMA DE ACESSO PERIFÉRICO OU CENTRAL. Solução para nutrição parenteral manipulada conforme prescrição médica, podendo ser periférica ou central. Destinado para fins pediátricos. Composição: Aminoácido 10% (isoleucina, leucina, lisina Metionina, Fenilalamina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteina, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina, Tirosina,	457164	450	BOLSA

	Acido Glutâmico Taurina). Solução de lipídeos a 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa). Solução de Glicose monohidratada. Solução de eletrólitos (Potássio, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Cloreto de Sódio, Acetato de Sódio). Solução de Micronutrientes (Zinco, Cobre, Manganês, Cromo). Solução de Vitaminas (Vitamina A, C, D, E, Complexo B). Em Bolsa tipo EVA entre 10 l até 300ml. Validade mínima 48 horas.			
03	NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL EM SISTEMA DE ACESSO PERIFÉRICO OU CENTRAL. Solução para nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, podendo ser periférica ou central. Destinado para fins pediátricos. Composição: Aminoácido 10% (isoleucina, leucina, lisina, Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteína, Arginina, Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina, Tirosina, Acido Glutâmico Taurina). Solução de lipídeos a 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa). Solução de Glicose monohidratada. Solução de eletrólitos (Potássio, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Cloreto de Sódio, Acetato de Sódio). Solução de Micronutrientes (Zinco, Cobre, Manganês, Cromo). Solução de Vitaminas (Vitamina A, C, D, E, Complexo B). Em Bolsa tipo EVA entre 301 até 500ml. Validade mínima 48 horas.	457164	100	BOLSA

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO(S) BEM(S)

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa única de acordo com a

solicitação da respectiva unidade da **SESAD-Paranmirim**, nos seguintes endereços:

01	Maternidade Divino Amor; Centro- Avenida Tenente Medeiros Nº 145
----	---

ÓRGÃO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN (SESAD);

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DAE)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

Nome do Servidor: